



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 22 de dezembro de 2017 - Nº 1865 - Divulgado em 21/12/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos Administrativos.....	2
Resultado de Licitação.....	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	4
Extrato de Decisão.....	4
Extrato de Decisão Singular	16
5. Atos da 2ª Câmara.....	17
Intimação para Sessão	17
Citação para Defesa por Edital	17
Intimação para Defesa	17
Prorrogação de Prazo para Defesa	18
Extrato de Decisão.....	18
6. Atos da Corregedoria.....	35
Plano Anual de Correição	35
7. Alertas	36
8. Atos da Auditoria.....	37
Intimação para Complementação de Licitação.....	37
9. Atos dos Jurisdicionados	37
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	37
Errata	40

DIREITO								
OR - DE M	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			N A	X 3	NPO	NPD = (N1+ N2+ N3)/ 3		
56	639616	Haydeé Maria Barbosa Montenegro	13	3,0	39,00	26,00	65,00	APROVADO
57	645901	SKARLETT RAYANNE SOARES FERREIRA DE LIMA	13	3,0	39,00	25,67	64,67	APROVADO

Documentos para ingresso Programa de Estágios - TCE/PB

A. Cópias autenticadas:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de Residência;
4. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
5. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

B. Documentos originais:

1. Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
2. Duas fotografias 3x4 (recentes).

C. Dados conta bancária – para fins de crédito do pagamento da bolsa estudo

1. Nº conta corrente;
2. Agência;
3. Banco

D. Para os Portadores de Necessidades Especiais, além dos documentos elencados acima, deverá ser apresentado o Laudo Médico exigido no Item III.2 do Edital nº 01/2016, com a alteração estabelecida pelo Edital nº 02/2016.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente

1. Atos da Presidência

Comunicações

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 10º Processo de Seleção para concessão de Estágios, publicada no Diário Oficial eletrônico no dia 19 de setembro de 2016, em conformidade com o Edital nº 01/2016 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos classificados, abaixo nominados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos – DERH do TCEPB, localizado na sede desta Corte, Rua Professor Geraldo Von Söhsten, nº 147, Jaguaribe, nesta Capital – CEP 58047-190, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, munidos dos documentos a seguir relacionados, como condição para formalização do Termo de Compromisso de Estágio, conforme item XII.3 do referido Edital:

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 13626/17, tipo menor preço global, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 014/2017, para formação de ata de registro de preço, visando o fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de policarbonato retornável, de 20 (vinte) litros, exclusivamente para ME/EPP, tendo como vencedora a empresa **H2O Comércio de Bebidas e Água Mineral Ltda** - CNPJ **08717719/0001-50**, com o valor unitário de **R\$ R\$ 3,40 (Três reais e quarenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de policarbonato retornável, de 20 (vinte) litros.	3.500	GARRAFÃO 20L	INDAIÁ	3,40	11.900,00

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 21 de dezembro de 2017. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2155 - 24/01/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04215/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Renato da Costa Feliciano, Ex-Gestor(a); Antonio Eduardo Albino de Moraes Filho, Interessado(a); Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Francisco das Chagas Ferreira, Advogado(a); Juliana Correia Cardoso Magalhães, Advogado(a); Werton de Moraes Lima, Advogado(a).

Sessão: 2155 - 24/01/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04335/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2157 - 07/02/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04629/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a).

Sessão: 2155 - 24/01/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04375/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Ivaldo Washington de Lima, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2155 - 24/01/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05097/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Enock da Silva Filho, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); André Luiz de Oliveira Escorel, Advogado(a).

Sessão: 2158 - 14/02/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05571/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Elizeu Felipe Cavalcante, Ex-Gestor(a); Jose Luis de Souza, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05620/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Austerliano Evaldo Araújo, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, se pronunciar acerca das irregularidades apontadas pela equipe técnica em seu relatório de fls. 424/444.

Intimação para Defesa

Processo: [04733/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no tocante à Inobservância à Transparência da Gestão Pública e de Acesso à Informação, no que se refere a não regulamentação da Lei de Acesso à Informação, não implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), a não disponibilização em tempo real do conteúdo da despesa, inexistência no site de via eletrônica ou telefônica que permita ao interessado comunicar-se com o órgão ou entidade detentora do sítio, conforme solicitado pelo Ministério Público Especial em seu pronunciamento de fls. 844/846.

Processo: [04799/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Fabian Dutra Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas pela Auditoria em seu relatório fls. 354/617.

Processo: [05353/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Rozil Pereira, Ex-Gestor(a).



Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no tocante ao excesso de remuneração anotado na cota ministerial de fls. 83/85.

Processo: [05774/17](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Rênio Macedo de Araújo, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria às fls. 121/130.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [18943/17](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00456/17

Sessão: 2136 - 09/08/2017

Processo: [04013/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jair da Silva Ramos, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito do município de Caturité/PB, Sr. Jair da Silva Ramos, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 589/2016, de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 26 de outubro de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público junto ao TCE e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: 1) reduzir o valor das despesas não licitadas de R\$ 47.300,00 para R\$ 38.000,00, e consequentemente, a irregularidade dos atos de gestão e ordenação de despesas realizadas no exercício analisado, conforme item 1 do Acórdão APL TC nº 589/2016; 2) reduzir o valor da MULTA aplicada ao Sr. Jair da Silva Ramos, ex-Prefeito do Município de Caturité-PB, de R\$ 9.336,06 para R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), equivalendo a 106,63 UFR-PB, constante no item 3 do Acórdão APL TC nº 589/2016; 3) manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão já mencionado; 4) declarar cumprida a Resolução RPL TC nº 16/2016, em razão do encaminhamento a este Tribunal dos documentos solicitados referentes à concessão de Pensão Especial (Portaria nº 54/2014), conforme Documento TC nº 62438/16; 5) determinar o desentranhamento do Documento TC nº 62438/16 dos presentes autos, para que seja formalizado Processo específico para análise da legalidade da Pensão concedida à Srª Severina Duarte Cabral. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00109/17

Processo: [04013/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jair da Silva Ramos, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.013/15, que trata de pedido de parcelamento solicitado pelo ex-Prefeito do município de Caturité-PB, Sr. Jair da Silva Ramos, em face da multa pessoal aplicada, no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do item "2" do Acórdão APL TC nº 456/2017, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2014, e, CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que foi protocolado nesta Corte em 18/10/2017, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão (Acórdão APL TC nº 456/2017 - Publicado em 16.08.2017), nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Tribunal; CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. Jair da Silva Ramos, da multa de R\$ 5.000,00, aplicada através do Acórdão APL TC nº 456/2017, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: sendo a primeira de 8,95 UFR-PB (oito inteiros e noventa e cinco centésimos) e as 11 (onze) demais parcelas de 8,88 UFR-PB (oito inteiros e oitenta e oito centésimos), vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2728 - 08/02/2018 - 1ª Câmara

Processo: [05063/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Tarcísio Alves Firmino, Gestor(a); Everton Firmino Batista, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Sessão: 2726 - 25/01/2018 - 1ª Câmara

Processo: [03827/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: José Ademar de Farias, Gestor(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a).

Sessão: 2726 - 25/01/2018 - 1ª Câmara

Processo: [11722/16](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Thiago Jesus Marinho Luiz, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2726 - 25/01/2018 - 1ª Câmara

Processo: [04762/17](#)

Jurisditionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragão, Gestor(a).

Sessão: 2726 - 25/01/2018 - 1ª Câmara

Processo: [05346/17](#)

Jurisditionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a).

Sessão: 2726 - 25/01/2018 - 1ª Câmara
Processo: [06591/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14249/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Citados: Edilia Monteiro de Lima, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [15863/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Citados: Sebastião Ipolito da Silva, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [16945/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Citados: Eunice Carvalho dos Santos, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05747/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Maria Ivanilda Pinto de Arruda, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00108/17
Sessão: 2725 - 14/12/2017
Processo: [07674/08](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: Ricardo Barbosa, Gestor(a); Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Ex-Gestor(a); Antonio Alfredo de Melo. Guimarães, Responsável; Raimundo Gilson Vieira Frade, Responsável; Joao Vianey Araujo de Sa, Interessado(a); Fernando Antônio Dias, Interessado(a); Dalton César Pereira de Oliveira, Interessado(a); José Ivandro de Araújo de Sá, Interessado(a); Airtton Miguel da Rocha, Interessado(a); Evandro José Barbosa, Advogado(a); Rômulo Sérgio Silva Amarante, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Ovídio Lopes de Mendonça, Advogado(a).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.674/08, que trata do exame da obra de terraplanagem e pavimentação no Distrito de São Gonçalo, município de Sousa PB, conforme Contrato PJU nº 104/2008, decorrente da Tomada de Preços nº 44/2008, realizada pela

SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, RESOLVE: Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a atual Gestora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido tomar as medidas necessárias com o intuito de obter e enviar a esta Corte de Contas o Termo Definitivo de Recebimento da Obra (com a informação de que não há mais saldo a pagar), sob pena de aplicação de multa por omissão, nos termos do artigo 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02865/17
Sessão: 2725 - 14/12/2017
Processo: [07674/08](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: Ricardo Barbosa, Gestor(a); Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Ex-Gestor(a); Antonio Alfredo de Melo. Guimarães, Responsável; Raimundo Gilson Vieira Frade, Responsável; Joao Vianey Araujo de Sa, Interessado(a); Fernando Antônio Dias, Interessado(a); Dalton César Pereira de Oliveira, Interessado(a); José Ivandro de Araújo de Sá, Interessado(a); Airtton Miguel da Rocha, Interessado(a); Evandro José Barbosa, Advogado(a); Rômulo Sérgio Silva Amarante, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Ovídio Lopes de Mendonça, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Gestor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, Sr. Vicente de Paula Holanda Matos, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 1678/2016, de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 13 de junho de 2016, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; 2) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; 3) Manter na íntegra as decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 TC nº 1678/2016; 4) Declarar CUMPRIMENTO PARCIAL à Resolução RC1 TC nº 60/2016, parte da atual Superintendente, Srª Simone Cristina Coelho Guimarães. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público junto ao TC Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02600/17
Sessão: 2724 - 07/12/2017
Processo: [17518/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); José Guedes de Lima, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17518/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.48) do Servidor José Guedes de Lima, ocupante do cargo de Vigilante, com matrícula de nº 73.297-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 02600/17
Sessão: 2724 - 07/12/2017
Processo: [17518/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); José Guedes de Lima, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17518/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada



nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.48) do Servidor José Guedes de Lima, ocupante do cargo de Vigilante, com matrícula de nº 73.297-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 02627/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [03792/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Dinoraque Leite Ramalho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03792/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão do registro do ato de pensão vitalícia, em favor de Dinoraque Leite Ramalho, à fl. 53 do documento anexo 02967/17.

Ato: Acórdão AC1-TC 02734/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [04173/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Ex-Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Delosmar Domingos de Mendonca Neto, Advogado(a); José Samaronny de Sousa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.173/14, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ-PB – IMPSEC, relativa ao exercício de 2013, tendo como gestor o Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité/PB – IMPSEC, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, relativa ao exercício de 2013; b) APLICAR ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, ex-Gestor do IMPSEC, exercício de 2013, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 42,32 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, não mais repetindo as falhas nestes autos constatadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02085/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [04174/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida, Gestor(a); José Agripino E Silva Filho, Ex-Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.174/14, que trata da prestação de contas do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BARRA DE SANTA ROSA PB – FAPEN, relativa ao exercício de 2013, tendo como gestor o Sr José Agripino e Silva Filho, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR IRREGULAR a

Prestação de Contas Anual do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa – FAPEN, sob a responsabilidade do Sr. José Agripino e Silva Filho, exercício financeiro de 2013; b) APLICAR ao Sr. José Agripino e Silva Filho, ex-Gestor do FAPEN, MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), equivalentes a 63,98 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual gestão do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa PB a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e da Legislação cabível à espécie, bem como exigir do Município o repasse das contribuições previdenciárias devidas ao FAPEN, providenciar a operacionalização dos Conselhos de Previdências, elaborar a Política de Investimentos, elaborar corretamente as demonstrações contábeis, de modo a não repetir as falhas ora apontadas. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02054/17

Sessão: 2713 - 14/09/2017

Processo: [04664/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Edvaldo Pereira Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.664/14, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE FREI MARTINHO PB – IPAM, relativa ao exercício de 2013, tendo como gestora a Srª Maria Dalva Dias, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR REGULAR, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Frei Martinho-PB – IPAM, sob a responsabilidade da Srª Maria Dalva Dias, exercício financeiro de 2013; b) APLICAR a Srª Maria Dalva Dias, Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Frei Martinho PB – IPAM, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 21,33 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Frei Martinho, no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02817/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [06987/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Marinez Marina da Silva Moreira, Gestor(a); Alcione Gambati de Souza, Ex-Gestor(a); Gilson Justino da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.987/14 referente à Aposentadoria Voluntária com proporcionais a Sra. Gilson Justino da Silva, Matrícula nº 1766, Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os



cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02086/17

Sessão: 2714 - 21/09/2017

Processo: [08616/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Olivânio Dantas Remigio, Gestor(a); Acácio Araújo Dantas, Ex-Gestor(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.616/14, referente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Picuí PB, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, durante o exercício de 2013, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, as despesas realizadas pelo Município de Picuí-PB, e inspecionadas conforme Relatório Técnico nº 269/2014, relativo ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-Prefeito do Município; 2) APLICAR ao Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-Prefeito Municipal de Picuí PB, multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), equivalentes a 106,63 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da LCE nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR a atual Administração do Município no sentido de não incorrer nas falhas observadas na análise das obras do município. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão AC1-TC 02738/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [11256/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Charles Cristiano Inácio da Silva, Gestor(a); Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Ex-Gestor(a); Vivian Steve de Lima, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.256/14, referente ao exame do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuité/PB, sob responsabilidade da ex-Prefeita Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, que no presente momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 162/2016, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em: 1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC nº 162/2016, por parte da ex-Prefeita do Município de Cuité-PB, Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio; 2) APLICAR a Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, ex-Prefeita do Município de Cuité-PB, multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 21,15 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR a atual Gestão do Município de Cuité a estrita observância às normas da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), evitando a repetição das falhas observadas nestes autos, sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02629/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [01988/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01988/15, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão do registro do ato de pensão vitalícia, à fl. 128 do documento 69379/17, em favor de Zilda Firmino Pequeno.

Ato: Acórdão AC1-TC 02060/17

Sessão: 2713 - 14/09/2017

Processo: [04014/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Edvaldo Pereira Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.014/16, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE FREI MARTINHO PB – IPAM, relativa ao exercício de 2015, tendo como gestora a Srª Maria Dalva Dias, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e do voto do relator, em: a) JULGAR REGULAR, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Frei Martinho PB – IPAM, sob a responsabilidade da Srª Maria Dalva Dias, exercício financeiro de 2015; b) APLICAR a Srª Maria Dalva Dias, Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Frei Martinho PB – IPAM, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 21,33 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Frei Martinho, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas, e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02737/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [04897/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Ex-Gestor(a); Claudio Gervasio Furtado Neto, Ex-Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.897/16, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ-PB – IMPSEC, relativa ao exercício de 2015, tendo como gestor o Sr. Halina Helinskia Santos Araújo, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité/PB – IMPSEC, sob a responsabilidade da Srª Halina Helinskia Santos Araújo, relativa ao exercício de 2015; b) APLICAR a Sr. Halina Helinskia Santos Araújo, ex-Gestora do IMPSEC, exercício de 2015, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 42,32 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da



Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, não mais repetindo as falhas nestes autos constatadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02818/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [10452/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a); Antônio Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); Maria das Vitorias Silva Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.452/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Maria das Vitórias Silva Ferreira, Matrícula nº 00681-5, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02819/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [12766/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Milton Moreira Raimundo, Ex-Gestor(a); Ivete Marinho de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.766/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Ivete Marinho de Araújo, Matrícula nº 01500-9, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02820/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [14297/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Joseneide Correia Behar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.297/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Joseneide Correia Behar, Matrícula nº 15.802-0, Professora de Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02821/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [14300/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); José Justino Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.300/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais de Sr. José Justino Alves, Matrícula nº 05.449-6, Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02822/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [15826/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Milton Moreira Raimundo, Ex-Gestor(a); Salete Ramos Lucena Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.826/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Salete Ramos Lucena Cavalcanti, Matrícula nº 000013, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02823/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [17089/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Araujo dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.089/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Araujo dos Santos, Matrícula nº 14.794-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02739/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [17251/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Aurelio Martins de Paiva, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17.251/16, que trata de DENÚNCIA apresentada pela Empresa

PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA – CNPJ nº 08.374.053/0001-84, através de seu representante legal, Sr. Paulo Ziober Júnior, imputando ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 033/2016 da Prefeitura Municipal de Mari/PB, destinado à aquisição de equipamentos para academia popular, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica, Parecer do Ministério Público junto ao TCE e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) TORNAR sem efeito a Decisão Singular DS1 TC nº 00089/2016; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda do objeto em razão da revogação do Processo Licitatório nº 33/2016 – Pregão Presencial, ocorrida em 08/12/2016, conforme Termo de Revogação de Procedimento Licitatório publicado em 09/12/2016, no Diário Oficial do Município de Mari-PB. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02824/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [17488/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Milton Moreira Raimundo, Ex-Gestor(a); Ana Lúcia Wanderley Gonçalves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.488/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sra. Ana Lúcia Wanderley Gonçalves, Matrícula nº 000013, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02843/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [17489/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Milton Moreira Raimundo, Ex-Gestor(a); Maria de Fátima Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.489/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Maria de Fátima Gomes, Matrícula nº 000034, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02844/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [03614/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Cicero Emiliano Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.614/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Cicero Emiliano Pereira, Matrícula nº 00681-5, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02742/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [03617/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Katia Waleria Cavalcanti de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.617/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. a Sra. Kátia Waleria Cavalcanti de Souza Leal, Matrícula nº 02982-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02735/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [04024/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Bevilacqua Matias Maracajá, Gestor(a); Ezequiel Batista Clementino, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 04.024/17, que trata de denúncia formulada pelo Senhor Ezequiel Batista Clementino contra atos do Sr Belivacqua Matias Maracajá, Prefeito do Município de Juazeirinho-PB, noticiando supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, objetivando a contratação de empresa e/ou pessoa física para serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, infra-estrutura e saúde, com motorista, para atender as necessidades da Administração Municipal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I. Conhecer da presente DENÚNCIA; II. Julgá-la IMPROCEDENTE; III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02743/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [04725/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Coelho de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.725/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Coelho de Sousa Morais, Matrícula nº 141.677-4, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de



origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02736/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [06287/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Bevilacqua Matias Maracajá, Gestor(a); Ezequiel Batista Clementino, Interessado(a); Gilson Carlos Gouveia da Silva, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 06.287/17, que trata de denúncia formulada pelo Senhor Senhor Ezequiel Batista Clementino e pelo Senhor Gilson Carlos Gouveia da Silva contra atos do Sr Belivacqua Matias Maracajá, Prefeito do Município de Juazeirinho-PB, noticiando supostas irregularidades ocorridas em face da não publicação de Editais de licitações no portal da Prefeitura e no Sistema do Tribunal de Contas do Estado, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Conhecer da presente DENÚNCIA; 2) JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 3) APLICAR ao Sr. Belivacqua Matias Maracajá, Prefeito do Município de Juazeirinho-PB, exercício financeiro de 2017, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (dois mil reais), equivalentes e 21,15 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) DETERMINAR o envio de CÓPIA deste Acórdão aos autos do Acompanhamento da Gestão – PAG do Município de Juazeirinho (Processo TC nº 00113/17) para subsídio à respectiva Prestação de Contas Anual do Gestor; 5) COMUNICAR formalmente aos denunciante o teor desta decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02845/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [06653/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a); João Alves de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.653/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao Sr. João Alves de Brito, Matrícula nº 1.301.578-0 Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02846/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [07591/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Célia Maria do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.591/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. a Sra. Célia Maria do Nascimento, Matrícula nº 00679-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do

relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02847/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [07950/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Josefa da Conceição de Pinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.950/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria do Socorro Gomes Nascimento, Matrícula nº 000167, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02848/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [08070/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria Cristina Muniz Brandao, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.070/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Cristina Muniz Brandão, Matrícula nº 001457, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02849/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [08102/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Eliete Carlos Teixeira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.102/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Eliete Carlos Teixeira, Matrícula nº 00704, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02740/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [08107/17](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Fábio Ramalho da Silva, Gestor(a); Amanda Soares Freire, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.107/17, referente ao procedimento licitatório nº 11/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, seguida dos Contratos nºs. 106/2017, 107/2017, 108/2017 e 109/2017, objetivando a aquisição parcela de medicamentos para atender às necessidades dos usuários do Sistema Municipal de Saúde daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Licitação de que se trata; 2) ENVIAR recomendações ao Prefeito Municipal de Lagoa Seca, no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública, com o fim de evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos em futuras contratações celebradas pelo ente para que evite a repetição das falhas aqui apontadas. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02850/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [08284/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria do Socorro Candido de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.290/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro de Oliveira, Matrícula nº 00792-7, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02851/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [08290/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria do Socorro de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.290/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro de Oliveira, Matrícula nº 00792-7, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02852/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [08299/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria do Socorro Gomes Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.299/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Gomes Nascimento, Matrícula nº 003148-8, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02853/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [08302/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria do Socorro Araujo de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.302/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Araújo de Oliveira, Matrícula nº 00496-0, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02854/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [08304/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Marineide da Silva Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.304/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Marineide da Silva Santos, Matrícula nº 00882-6, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02855/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [08309/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Elenisete Albino de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.309/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Elenisete Albino de Souza, Matrícula nº 00623-8, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador,



em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02856/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [08310/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria das Dores da Silva Tiburtino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.310/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria das Dores da Silva Tiburtino, Matrícula nº 00958-0, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02744/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [10582/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ivanete Barros Maciel, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.582/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Ivanete Barros Maciel, Matrícula nº 149.008-7, Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02745/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [10717/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lucia Nosiene de Noronha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.717/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Lúcia Nosiene de Noronha, Matrícula nº 611.4860-6, Dentista, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02746/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [10968/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Roberto Sergio da Costa Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.968/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sr. Roberto Sergio da Costa Araújo, Matrícula nº 542.695, Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02857/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [11546/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Ex-Gestor(a); Jeanine Rose Torelli Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.546/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra Jeanine Rose Torelli Vieira, Matrícula nº 146.415-9, Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02858/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [11550/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Ex-Gestor(a); Margareth Ribeiro Aragao, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.550/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra Margareth Ribeiro Aragão, Matrícula nº 149.539-9, Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02859/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [11558/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Ex-Gestor(a); Maria Helena Pereira Macedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.558/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra Maria Helena Pereira Macedo, Matrícula nº 138.115-6, Geógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de



origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02860/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [11566/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Ex-Gestor(a); Ailza Henrique Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.566/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra Ailza Henrique Vieira, Matrícula nº 852.252, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02747/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [11615/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Dores Francisca da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.615/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria das Dores Francisca da Silva, Matrícula nº 142.964-7, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02861/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [11820/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Ex-Gestor(a); Eliane Rolim Florentino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.820/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra Eliane Rolim Florentino, Matrícula nº 1212095, Prof. Doutor D-DE, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02748/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [12028/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Seraphico da Nobrega Neto, Interessado(a); Teresinha Marques da Nobrega, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.028/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Francisco Seraphico da Nobrega Neto, Desembargador, Matrícula nº 444.750-6, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Terezinha Marques da Nobrega, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02749/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [12040/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eulalia de Assis Silva Santos, Interessado(a); Manoel Bertulino dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.040/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidora Eulália de Assis Silva Santos, Professor de Educação Básica 1, Matrícula nº 743.429, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário Manoel Bertulino dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e proponho do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02750/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [12283/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Tarcisio Batista da Silva, Interessado(a); Elizabeth dos Santos Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.283/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Tarcisio Batista da Silva, Cabo, Matrícula nº 514.220-2, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Elizabeth dos Santos Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e proponho do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02751/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [13888/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Estela Rodrigues de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.888/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Estela Rodrigues de Carvalho, Matrícula nº 996.980, Geógrafo, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 02752/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [13891/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eliane Alves Freitas Angelo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.891/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Eliane Alves Freitas Ângelo, Matrícula nº 998.397, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02754/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [13904/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Paz dos Santos Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.904/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria da Paz dos Santos Lima, Matrícula nº 102.267-9, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02755/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [13905/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Tereza Maria Moura Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.905/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Tereza Maria Moura Barbosa, Matrícula nº 611.610-8, Nutricionista, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02756/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [13908/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Carlos de Medeiros Leal, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.908/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Francisco Carlos de Medeiros Leal, Matrícula nº 127.314-1, Agente de investigação, lotado na Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros

integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02757/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [13917/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marizete Maria Bandeira Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.917/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Marizete Maria Bandeira Pereira, Matrícula nº 662.119-8, Agente Protetivo, lotada na Fundação Deseenvolvimento da Criança e do Adolescente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02757/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [13917/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marizete Maria Bandeira Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.917/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Marizete Maria Bandeira Pereira, Matrícula nº 662.119-8, Agente Protetivo, lotada na Fundação Deseenvolvimento da Criança e do Adolescente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02757/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [13917/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marizete Maria Bandeira Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.917/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Marizete Maria Bandeira Pereira, Matrícula nº 662.119-8, Agente Protetivo, lotada na Fundação Deseenvolvimento da Criança e do Adolescente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 02758/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [13970/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Regina Coeli Fernandes Franca de Torres, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.970/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Regina Coeli Fernandes Francisca de Torres, Matrícula nº 638.641, Médico, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02759/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [15685/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lara Hainny Silva de França, Interessado(a); Ednaldo de França, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.685/17, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Ednaldo de França, 3º Sargento, Matrícula nº 515.481-2, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Lara Hainny Silva de França, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do relator do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02862/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [15686/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lucia Araujo dos Santos, Interessado(a); Lucas Tomaz dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.686/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Lucas Tomaz dos Santos, Cabo, Matrícula nº 380.181, lotado na Secretaria de Estado Segurança e Defesa Social, tendo como beneficiários a Sra. Maria Lúcia Araújo dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do relator do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02863/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [15689/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Bruna Brisseis Medeiros Melz, Interessado(a); Rafaela Medeiros Melz, Interessado(a); Felipe Medeiros Melz, Interessado(a); Jason Melz Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.689/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Jason Melz Oliveira, Cabo, Matrícula nº 520.873-4,

lotado na Polícia Militar do Estado, tendo como beneficiários Felipe Medeiros Melz, Rafaela Medeiros Melz e Bruna Brisseis Medeiros Melz, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do relator do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02864/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [15690/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Evany Monteiro Carneiro da Cunha, Interessado(a); Manoel Carneiro da Cunha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.739/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Manoel Carneiro da Cunha, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 123.579, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiário Evany Montenegro Carneiro da Cunha, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do relator do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02760/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [15739/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Gomes dos Santos, Interessado(a); Dienes Maria do Nascimento Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.739/17, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Dienes Maria do Nascimento Santos, Auxiliar de Contabilidade, Matrícula nº 830.003-8, lotado na Loteria do Estado da Paraíba, tendo como beneficiário Francisco Gomes dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do relator do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02761/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [15740/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carline Araujo dos Santos, Interessado(a); Otavio Estevam de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.163/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Otávio Estevam de Oliveira, 1º Sargento, Matrícula nº 519.432, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Carline Araújo dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 02762/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [15911/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ascendino Arruda Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.911/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sr. Ascendino Arruda Filho, Matrícula nº 796.166, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02763/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [16163/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Glória de Lourdes Donato, Interessado(a); Luis Martins de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.163/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Luis Martins de Oliveira, Auditor Fiscal Receita Estadual, Matrícula nº 17469, lotado na Secretaria Estadual da Receita, tendo como beneficiária Glória de Lourdes Donato, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02765/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [16174/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Teresa Gouveia de Lima, Interessado(a); Francisco Jesuino de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.174/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Francisco Jesuino de Lima, Auxiliar de Serviço Matrícula nº 968.846, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária Teresa Gouveia de Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02766/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [16175/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lucia Freitas Regis, Interessado(a); Francisco de Assis Regis E Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.175/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Francisco de Assis Regis e Silva, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 129.260-9, lotado na Secretaria Estadual da

Educação, tendo como beneficiária Maria Lucia de Freitas Regis, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02767/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [16176/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Geane Cabral Silva, Interessado(a); Marcos Gomes Cavalcante Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.176/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Marcos Gomes Cavalcante Silva, 3º Sargento, Matrícula nº 510.316-9, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiários Maria Geane Cabral Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02768/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [16186/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gilma de Padua Vasconcelos Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.186/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Gilma de Pádua Vasconcelos Costa, Matrícula nº 148.848-1, Médico, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02769/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [16189/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vandira de Arruda Brasil, Interessado(a); Ricardo Ihau Shyu, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.189/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Ricardo Ihau Shyu, Técnico Administrativo, Matrícula nº 175.529-5, lotado na Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, Meio ambiente, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiária Vandira de Arruda Brasil, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02770/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017



Processo: [16191/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Nildo da Costa Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.191/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sr. José Nildo da Costa Melo, Matrícula nº 883.051, Professor de Educação Básica 2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02842/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [18517/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Representação

Exercício: 2017

Interessados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a); Taiguara Fernandes de Sousa (representante Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados, Interessado(a); Ministério Público Junto Ao Tce, Interessado(a); Taiguara Fernandes de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 18.517/17, referente à representação formalizada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, relativamente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, para contratação do Escritório PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 24.573.630/0001-13), cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO ESPECIALIZADO, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES QUE SÃO DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, A TÍTULO DE ROYALTIES (Contrato nº 036/2017), ACORDAM os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) REFERENDAR expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática – Decisão Singular DS1-TC 0097/17 -, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual deliberou-se: a) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando a Sr.a Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita Municipal de Mamanguape, sob pena de multa legal em caso de descumprimento do preceito ordenado, que suste os efeitos financeiros do Contrato n.o 036/2017 firmado entre o Município de Mamanguape e PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 24.573.630/0001-13), com a consequente suspensão, de imediato, de TODOS os procedimentos administrativos em curso ou por vir, destinados ao empenho ou pagamento, decorrente da avença pactuada, de verba honorária de qualquer natureza à pessoa jurídica contratada, até a manifestação meritória por parte deste Tribunal ; b) Determinar citação dirigida à atual Prefeita, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, bem como a pessoa jurídica contratada (PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS), antes qualificadas, nas pessoas de seus representantes, após a prolação do decisório de urgência, intimando-as para, querendo, apresentar defesa ou justificativas no prazo regimental. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00123/17

Processo: [04664/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Edvaldo Pereira Gomes, Advogado(a).

Decisão: CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que foi protocolado nesta Corte em 24/10/2017, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão (Acórdão AC1 TC nº 2054/2017 – Publicado em 20.09.2017), nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Tribunal; CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pela Srª Maria Dalva Dias, da multa de R\$ 1.000,00, aplicada através do Acórdão AC1 TC nº 2060/2017, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de 5,33 UFR-PB (cinco inteiros e trinta e três), considerando que já foi recolhido o valor de uma parcela (R\$ 250,00), vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00124/17

Processo: [04675/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a).

Decisão: CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que foi protocolado nesta Corte em 18/12/2017, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão (Acórdão AC1 TC nº 2491/2017 – Publicado em 20.11.2017), nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Tribunal; CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr Galvão Monteiro de Araújo, da multa de R\$ 2.000,00, aplicada através do Acórdão AC1 TC nº 2491/2017, em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de 10,625 UFR-PB (dez inteiros e 625 milésimos), vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00122/17

Processo: [04014/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Edvaldo Pereira Gomes, Advogado(a).

Decisão: CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que foi protocolado nesta Corte em 24/10/2017, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão (Acórdão AC1 TC nº 2060/2017 – Publicado em 20.09.2017), nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Tribunal; CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pela Srª Maria Dalva Dias, da multa de R\$ 1.000,00, aplicada através do Acórdão AC1 TC nº 2060/2017, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de 5,33 UFR-PB (cinco inteiros e trinta e três), considerando que já foi recolhido o valor de uma parcela (R\$ 250,00),



vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Processo: [03365/16](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [10156/16](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [11612/16](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [15674/16](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [15743/16](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [17481/16](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [03899/17](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [06039/17](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [15064/17](#)
Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2885 - 23/01/2018 - 2ª Câmara

Processo: [18706/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Rafael Saldanha Rodrigues, Interessado(a); Letícia Martins de Almeida, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04872/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Rozenise Carneiro da Cunha, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04872/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03460/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Paulo Alves Monteiro, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00280/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00280/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17909/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2017
Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [18649/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Citado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02462/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [06918/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006

Interessados: Manoel Batista Chaves Filho, Gestor(a); José Marques da Silva Mariz, Interessado(a); Luiz Carlos Monteiro da Silva, Interessado(a); Roberto Dimas Campos Junior, Advogado(a); Muller Alves Alencar, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Anderson Amaral Bezerra, Advogado(a); Marcus Túlio Macêdo de Lima Campos, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar não cumprido o item 2 do Acórdão AC2-TC-01522/13; 2. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,48 UFR-PB, ao gestor do Município de Ingá, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Determinar a anexação de cópia da presente decisão autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão (PAG) do Município de Ingá, relativo ao exercício financeiro de 2017 (Processo TC n.º 00103/17), para subsidiar sua análise; 4. Encaminhar os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aqui aplicada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02409/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [07440/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2001

Interessados: Luciano Agra de Oliveira, Gestor(a); Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, Ex-Gestor(a); Cícero de Lucena Filho, Ex-Gestor(a); Cássio Augusto Cananéa Andrade, Interessado(a); Zennedy Bezerra, Interessado(a); Bruno Sitônio Fialho de Oliveira, Interessado(a); Rubria Beniz Gouveia Beltrao, Interessado(a); Everaldo Sarmento, Interessado(a); Fernando Rodrigues Catão, Interessado(a); Glória de Fátima de Queiroz Chaves, Interessado(a); Glória de Fátima de Q. Chaves, Interessado(a); Vera Maria Nóbrega de Lucena, Interessado(a); João Bosco Senra, Interessado(a); Maria de Fatima Pires de Sa Nobrega, Interessado(a); Fernando Antonio

Rodrigues, Interessado(a); Rosa Dolores Gondim Freire, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Convênio n.º 592/1998 firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por intermédio da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos (SRH) e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, cujo objetivo (objeto) é a execução de serviços de rede de galerias e canais a céu aberto para drenagem de águas pluviais, no município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar irregular a prestação de contas do Convênio n.º 592/98/MMA/SRH em apreço, relativamente aos recursos municipais envolvidos; 2. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02502/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [00671/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Interessados: Jordhanna Lopes dos Santos, Gestor(a); Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, Gestor(a); Yanna Medeiros, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM, à unanimidade de votos, pelo (a): a) descumprimento do Acórdão AC2-TC- 01384/15 com aplicação de multa a Sr.ª. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 42,32 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da Lei Complementar nº 18/93, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para recolhimento voluntário ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; b) assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Município de Joca Claudino – PB para que adote as medidas determinadas no AC2-TC- 01384/15 e c) ilegalidade das Admissões das ACS Letícia da Silva Gonzaga e Samara Teotônio da Silva.

Ato: Acórdão AC2-TC 02463/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [01547/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009

Interessados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Francisco Assis Braga Júnior, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro de Sousa Marques, Interessado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Lincon Bezerra de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes E Outros, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar não cumprido o item 3 do Acórdão AC2-TC-00988/17; 2. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,48 UFR-PB, ao gestor do Município de Nazarezinho, Sr. Salvan Mendes Pedroza, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Nazarezinho, Sr. Salvan Mendes Pedroza, encaminhe a documentação mencionada pela unidade de instrução em seu relatório de fls. 1.471/1.480, sob pena de aplicação de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento da decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02424/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [03470/10](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a); Eliphas Dias Palitot, Ex-Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Responsável; Jozimar Alves Rocha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03470/10, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00179/16, referente à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Maria Pereira Gomes, matrícula nº 00.11-342, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) julgar cumprida a referida resolução; 2) julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Pereira Gomes; 3) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02509/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [09245/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: Hildo José Lisboa Alves, Gestor(a); Cárita Chagas Gomes, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 09245/10, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a): 1. regularidade com ressalvas na gestão do controle de estoque de medicamentos no Hospital Regional de Guarabira, sob a responsabilidade do Sr. HILDO JOSÉ LISBOA ALVES, exercício de 2009; 2. aplicação de multa ao Sr. HILDO JOSÉ LISBOA ALVES, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 42,32 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Complementar nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e 3. recomendação ao atual gestor para não mais incorrer nas falhas registradas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02507/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [00117/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Interessados: Adalgifrant Fonseca de Freitas, Gestor(a); Chefe do Deap, Interessado(a); Vanderly Pinto Santana, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Diamante - PB, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a): a) LEGALIDADE das contratações dos Cargos de Assessor Jurídico e Contador e b) RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal de Diamante – PB no sentido de tomar as providências necessárias para correção das inconformidades registradas pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 02411/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [05943/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Eliphas Dias Palitot, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Jozimar Alves Rocha, Responsável; Lourival Ferreira Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05943/11, referente à PENSÃO VITALÍCIA, concedida ao Sr. Lourival Ferreira Leite, em decorrência do falecimento da servidora Maria Mourato de Sousa Leite, que ocupava o cargo de Professora, que

trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0339/12, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) julgar cumprida a referida resolução; 2) julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Lourival Ferreira Leite; 3) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02501/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [08856/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: Domingos Leite da Silva Neto, Gestor(a); Valdemir Ferreira da Silva, Interessado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da denúncia formulada pelo Vereador do Município de São José de Piranhas, Sr. Valdemir Ferreira da Silva, em face de supostas irregularidades durante a gestão do Sr. Domingos Leite da Silva Neto, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): a) Procedência parcial da denúncia; b) Imputação de débito, já recolhido, ao Sr. Domingos Leite da Silva Neto, no valor de R\$ 7.217,76 (sete mil, duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos); c) Aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 63,48 UFR-PB, prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao Prefeito Municipal de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, em face da transgressão a normas constitucionais e legais conforme acima apontado, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) Recomendação à Administração Municipal de São José de Piranhas, no sentido de observar os princípios administrativos da economicidade, do controle, da eficiência e da finalidade administrativa e e) Representação à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão constatada nos presentes autos relativas ao não pagamento de contribuição previdenciária.

Ato: Acórdão AC2-TC 02500/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [11653/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, Gestor(a); Yanna Medeiros dos Santos, Interessado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Interessado(a); Yanna Medeiros, Interessado(a); Diafi, Interessado(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Interessado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11653/11, que versa sobre o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, Prefeita do Município de Joca Claudino, decorrente de irregularidades detectadas na execução de obras e/ou serviços de engenharia, exercício de 2009, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, pelo conhecimento do presente recurso, e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2- TC – 00743/2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02503/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [02978/12](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Leonid Souza de Abreu, Gestor(a); José Etienne de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO, sob a responsabilidade do Sr. Leonid Souza de Abreu, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por maioria, e, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a): a) Julgamento IRREGULAR das contas do gestor à época do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano, Sr. Leonid Souza de Abreu, referente ao exercício 2011; b) APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor, Sr. Leonid Souza de Abreu, no valor de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 42,32 UFR-PB, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 02361/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [02219/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosilene Alves Vieira, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do senhor Erik Vieira da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 166-fl. 86, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00115/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [09740/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo, Gestor(a); Jaco Moreira Maciel, Ex-Gestor(a); Wescley Candeia Santana, Interessado(a); José Corsino Peixoto Neto, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09740/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rego, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação faltosa reclamada pela Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02359/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [15186/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Responsável; Maria das Mercês Andreilino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15186/14 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de Acórdão AC2 TC 00748/17, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o Acórdão AC2-TC-00269/16; aplicar nova multa pessoal ao Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de

Souza, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 21,42 UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, Srª Rejane Maria dos Santos, tomasse as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, Srª Rejane Maria dos Santos, tome, em definitivo, as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02397/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [03837/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Jaco Moreira Maciel, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); José Corsino Peixoto Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03837/15, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Queimadas, durante o exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular a obra de Conclusão de uma Quadra Poliesportiva; 2. Julgar regular com ressalva a obra de Construção de uma Policlínica; 3. Julgar irregulares as despesas realizadas com execução da obra de Construção de uma creche tipo B, no Distrito do Ligeiro; 4. Comunicar à SECEX PB acerca das irregularidades da obra de Construção de uma creche tipo B, no Distrito do Ligeiro, para as providências que julgar cabíveis; 5. Aplicar multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 84,64 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6. Recomendar à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando adequar as obras realizadas no município às necessidades de acessibilidade.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00114/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [06512/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: José Benício de Araujo Neto, Gestor(a); Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, Gestor(a); Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06512/15, que trata da inspeção especial decorrente de Auditoria Técnica realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP relativo as obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura Municipal de Pilar, durante o Exercício Financeiro de 2014, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada, em: I) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário de Estado da Educação, oficiando-lhe por via postal, para que, sob pena de multa, forneça os esclarecimentos e/ou justificativas referentes ao não envio dos recursos derivados do Convênio nº 031/2014 firmado com a Prefeitura Municipal de Pilar; e II) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Benício de Araújo Neto, Prefeito do Município de Pilar, oficiando-lhe por via postal, para que, sob pena de multa, encaminhe a este Tribunal a comprovação das medidas adotadas quanto às pendências no sistema GEO PB apontadas pela Auditoria no relatório de fis. 5/12.

Ato: Acórdão AC2-TC 02464/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [10550/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Luzenira Gomes Ferreira, Interessado(a); Marcos Ponce Leon, Interessado(a); Luciano Montenegro Leal Rocha Carvalho, Interessado(a); Erica Carvalho Fagundes Columba, Interessado(a); Beatriz Peixoto Nobrega, Interessado(a); Debora Simoes Peixoto, Interessado(a); Paulo Américo Maia Peixoto, Advogado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Nathalia de Souza Leao Borges, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar cumprida a Resolução RC2-TC-00022/17; julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Luzenira Gomes de Andrade, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02401/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [11225/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11225/15 que trata de inspeção de obras, realizada no Município de Pocinhos, durante o exercício de 2014, acordam Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES os gastos com execução das obras analisadas. 2) DETERMINAR os arquivos dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02465/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [12944/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Jose Mauricio Ferreira Mendes, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Maurício Ferreira Mendes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02466/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [13935/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); João Geraldo Leite Pessoa Ramos, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Geraldo Leite Pessoa Ramos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02413/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16081/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Neuza Maria da Conceição Costa, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Neuza Maria da Conceição Costa, formalizado pela Portaria nº 382/2016 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 02427/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16122/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Geraldo Willeams de Lima Sá, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16122/16, que trata da Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a) Geraldo Willeams de Lima Sá, matrícula nº 27.302-3, ocupante do cargo de Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02428/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16246/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Wilma Goretti dos Santos Lopes, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16246/16, que trata da Aposentadoria por Invalidez do (a) Sr (a) Wilma Goretti dos Santos Lopes, matrícula nº 32.858-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02429/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16268/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Suzete Santos, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16268/16, que trata da Aposentadoria por Invalidez do (a) Sr (a) Maria Suzete Santos, matrícula nº 14.019-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02430/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16540/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Severina Cleide da Silva, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severina Cleide da Silva, matrícula n.º 20.787-0, ocupante do cargo de Odontóloga, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02431/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16766/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Núbia de Souza Lima, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Núbia de Souza Lima, matrícula n.º 079.627-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02366/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [17281/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Magna Cristina de Lima, Interessado(a); Terezinha Cleide Silva Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Terezinha Cleide Silva Pereira, formalizado pela Portaria nº 010/2016, fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02467/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17656/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rita de Cassia Moreira de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Rita de Cássia Moreira de Sousa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02414/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [00598/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Iolanda Barbosa da Silva, Gestor(a); Marisete Ferreira Tavares, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR a Adesão à ata de Registro de

Preços 14/2016/FNDE/MEC e do Contrato Nº 2.06.011/2017, dela decorrente, no seu aspecto formal; b) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02432/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [00909/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Maria Marinelde de Amorim, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Marineide de Amorim, matrícula n.º 00.11-453, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02378/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [01380/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Ozani Maria de Oliveira, Interessado(a); Edvaldo Pereira Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) OZANI MARIA DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Biblioteca, matrícula nº 00101-1, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02468/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [01441/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Valdemir Martins Galdino Junior, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-01441/17, que trata do exame de legalidade do pregão presencial nº 318/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de soro destinado à Rede Hospitalar Pública do Estado da Paraíba; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar regular com ressalva o Pregão Presencial nº 318/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; 2. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração para que, em futuras licitações e contratações, evite-se a repetição das inconsistências ora verificadas e mantenha estrita observância aos termos da Lei 8.666/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02403/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [01728/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017



Interessados: Francisco Mendes Campos, Gestor(a); Wagner Cunha Barreto de Sousa, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01728/17 que trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0001/2017, seguido do Contrato Nº 007/2017, procedida pela Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, objetivando a aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. julgar regulares o Pregão Presencial nº 0001/2017 e o contrato dele decorrente; 2. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02376/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [01819/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Charles Cristiano Inácio da Silva, Gestor(a); Joao Eduardo Romeu Ramos, Interessado(a); Pedro Filype Pessoa Ferreira Oliveira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 001/2017 e do Contrato no 0011/2017, dele decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Cuité pelo Exmo. Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, Prefeito do Município, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados à frota municipal e contratados, mediante requisição, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado, DETERMINAR à ASTEC que proceda a correção solicitada pelo Gestor Municipal através do Doc. TC nº 42869/17 e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02379/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [02466/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Italo Beltrao de Lucena Cordula, Interessado(a); Joatan Santana Praxedes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOATAN SANTANA PRAXEDES, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 01.244-1, lotado(a) na Secretaria de Segurança e Defesa Civil, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02415/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [02843/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Nilo Pordeus Xavier, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Nilo Pordeus Xavier, formalizado pela Portaria A nº 2832 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02433/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [03151/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Herminia Araújo da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03151/17, que trata da Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a) Maria Hermínia Araújo da Silva, matrícula nº 16.111-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02434/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [04441/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Maria Erandi Nascimento Apolinario, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Erandi Nascimento Apolinário, matrícula n.º 9303, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02435/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [04474/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Veronica Sales Furtado, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária da Sra. Verônica Sales Furtado, matrícula n.º 0013440, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02436/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [04720/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Zilda de Castro Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária da Sra. Zilda de Castro Vieira, matrícula n.º 0009454, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02437/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [05028/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Roselania Alves de Farias Lopes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Roselania Alves de Farias Lopes, matrícula n.º 5789, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00117/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [05846/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Wilton Alencar Santos de Souza, Interessado(a); Josefa Severina da Silva, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05846/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02438/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [06022/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Carlos Ferreira da Silva, Interessado(a); Gerciane da Silva Maciel, Interessado(a); Sayonara Maciel da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Vitalícia e Temporária concedidas a Gerciane da Silva Maciel e Sayonara Maciel da Silva, respectivamente, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Carlos Ferreira da Silva, matrícula n.º 5139, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão temporária em prol de Sayonara Maciel da Silva. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02380/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [06067/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Odete da Costa Ferreira Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ODETE DA COSTA FERREIRA OLIVEIRA, no cargo de Professor, matrícula nº 00266, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02381/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [06289/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Maria Salete Diniz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) MARIA SALETE DINIZ, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 0607, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02382/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [06314/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Marinalva de Oliveira Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARINALVA DE OLIVEIRA DANTAS, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0017, lotado(a) na Câmara Municipal de Picuí, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00116/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [06408/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Marineidia da Silva Pereira, Gestor(a); Cleriston Vieira Ferreira de Meneses, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06408/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Município de Carrapateira, Srª. Marineidia da Silva Pereira, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02383/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [06681/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Maria das Vitórias Dantas da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS DA COSTA, no cargo de Professor, matrícula nº 347, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 02469/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [06980/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Antonio Francisco de Lima, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Francisco de Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02384/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [07198/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Heliene Alves Santos Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) HELIENE ALVES SANTOS AZEVEDO, no cargo de Professor, matrícula nº 0345, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02385/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [07578/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Severino Raminho de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) SEVERINO RAMINHO DE ARAÚJO, no cargo de Vigilante, matrícula nº 016, lotado(a) na Câmara Municipal de Picuí, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02470/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [07997/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Francisco Conrado Lima Vieira de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em : Julgar legal e Conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Conrado Lima Vieira de Melo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02472/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [08568/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Rita Edleide Alcantara Bernardes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Rita Edleide Alcântara Bernardes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02405/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [08703/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Marcos Eron Nogueira, Gestor(a); Delialdo Jose Silva de Mariz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08703/17 que trata da análise da Licitação Pregão Presencial nº 001/2017 e do Contrato decorrente nº 007/2017, realizada pelo Município de Monte Horebe/PB, objetivando a aquisição de combustíveis destinados aos veículos pertencentes à frota municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação ora analisada e o Contrato decorrente.

Ato: Acórdão AC2-TC 02473/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [09398/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Francisco de Assis, Interessado(a); Suzete da Silva Assis, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Srª. Suzete da Silva Assis, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02408/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [10071/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Jose Nivaldo de Araújo, Gestor(a); Thiago Pessoa Camelo, Ex-Gestor(a); Clodoval Bento de Albuquerque Segundo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10071/17, referente à Inspeção Especial com foco na análise da Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, cujo objeto é a Contratação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhar exclusivamente o processo do FUNDEF, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01431/17, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar cumprido o referido Acórdão; 2. julgar irregular a Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Umbuzeiro.

Ato: Acórdão AC2-TC 02386/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [10427/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Manoel Calixto do Nascimento, Interessado(a); Maria Salome Pereira Calixto, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda



Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MANOEL CALIXTO DO NASCIMENTO FILHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Salomé Pereira Calixto, Enfermeira, matrícula nº 77.950-4, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02377/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [10792/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Maria da Guia de Macedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA GUIA DE MACEDO, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0278, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02474/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [10895/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Edilene de Souza Coelho Gomes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a. Edilene de Souza Coelho Gomes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02439/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [11835/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Edjane Maria Lima da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11835/17, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Edjane Maria Lima da Silva, matrícula nº 606, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00118/17

Sessão: 2883 - 12/12/2017

Processo: [12169/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria José Araújo da Silva, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12169/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, Sr^a. Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa,

adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02475/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [12288/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Paulo Tomaz Bezerra, Interessado(a); Maria Auxiliadora Fernandes Vieira de Araujo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Auxiliadora Fernandes Vieira de Araujo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02387/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [12507/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Marineide Martins de Gouveia Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARINEIDE MARTINS DE GOUVEIA OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00602-0, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02440/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [12513/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Maria de Fátima Ferreira Lopes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Fátima Ferreira Lopes da Silva, matrícula n.º 00.11-539, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02476/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [13474/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ademildo Ferreira Guimaraes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ademildo Ferreira Guimarães, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 02477/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017



Processo: [13567/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Maria Leonice Lopes Vital, Gestor(a); Marcelo de Oliveira Lima, Interessado(a); Ana Paula Chagas da Silva, Interessado(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-13567/17, que trata de Denúncia formulada pela empresa Link Card Administração de Benefícios LTDA em face da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, em relação ao Pregão Presencial nº 044/2017; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conhecer da denúncia; 2. Determinar o arquivamento dos autos, por perda do objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02388/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [13689/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Gildivan Tavares Siqueira, Interessado(a); Marilucia Batista Camara, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARILUCIA BATISTA CAMARA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Gildivan Tavares Siqueira, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 90.531-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02479/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [13818/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a); Roza de Souza Lima, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Roza de Souza Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02481/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [13837/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a); Maria das Graças de Araújo Marques, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria das Graças de Araújo Marques, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02389/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [13844/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Isaac de Araujo Silva, Interessado(a); Alda Estevam de Araujo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ALDA ESTEVAM DE ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Isaac de Araújo Silva, Advogado, matrícula nº 138.055-9, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02390/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [13849/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Manoel Dias de Aguiar, Interessado(a); Benedita de Luna Meira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) BENEDITA DE LUNA MEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Manoel Dias de Aguiar, Vigilante, matrícula nº 78.571-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02391/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [13852/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Naide Vieira dos Santos, Interessado(a); Joao Serafim dos Santos, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOÃO SERAFIM DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Naide Vieira dos Santos, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 75.380-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02392/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [13854/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Henrique Batista de Albuquerque, Interessado(a); Leda Azevedo de Albuquerque, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) LEDA AZEVEDO DE ALBUQUERQUE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Henrique Batista de Albuquerque, Técnico Judiciário, matrícula nº 469.051-6, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 02393/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [13856/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severino dos Santos Leal, Interessado(a); Mairia Pereira da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^a) MAIRIA PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino dos Santos Leal, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 435.489-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02480/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [14002/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2017

Interessados: Wellington Viana França, Gestor(a); Proge Tce, Interessado(a); Rodrigo Macena Correia de Lima, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14002/17, no tocante ao recurso de reconsideração interposto Prefeito de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, contra a decisão a decisão contida no Acórdão AC2 TC 01479/2017, que referendou a cautelar contida na Decisão Singular DS2-TC 0035/17, que suspendeu realização de processo seletivo simplificado para contratação de Médicos por excepcional interesse público (EDITAL 001/2017/SEAD/SSCAB), ACÓRDAM os conselheiros da 2ª Câmara, a unanimidade de voto, acompanhando a proposta de decisão do Relator, em, preliminar, conhecer o recurso interposto e, no mérito, der-lhe provimento parcial para: a) Suspender a Cautelar para que o procedimento possa ter continuidade, com o restabelecimento do cronograma de entrevistas, a serem convocadas por meio de chamada pública com prazo não inferior a três dias úteis entre a data da fixação do calendário de entrevistas e a efetivação das entrevistas; b) Admitir, com arrimo no art. 37, IX da CF/1988, até a última do certame público para provimento dos referidos cargos de pessoal da Saúde, a referida contratação pelo prazo de 180 dias, improrrogável, limitando-se a duração dos contratos precários ao término do certame definitivo, vedada a coexistência de contratados por excepcional interesse público e nomeados/efetivos para exercer idênticos cargos e funções; c) Fixar o prazo também de 180 dias para realização do concurso público e sua conclusão e convocação dos aprovados para referidos cargos de pessoal da Saúde; d) Determinar ao Prefeito Municipal o envio de todo o processo seletivo simplificado a esta Corte de Contas, por força de imperativo constitucional, após sua conclusão, para fins de registro, sob pena de multa pessoal; e e) Advertir ao Prefeito Municipal de Cabedelo que, ultrapassados os prazos supradeterminados, as despesas que porventura vierem a ocorrer a título de pessoal, serão consideradas ilegais e de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC2-TC 02482/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [14371/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Feliciano Soares da Nobrega, Gestor(a); Edmilson de Almeida Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-14371/17, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Edmilson de Almeida Silva, noticiando possível acumulação ilegal dos cargos públicos de assessor jurídico da Câmara Municipal de São Bentinho e Secretário de Administração do município de Pombal, por parte do Sr. Djonierison José Felix França; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conhecer a denúncia e julgá-la procedente; 2. Determinar o arquivamento dos autos por perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02394/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [14534/17](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Maria Nazaré da Silva Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA NAZARÉ DA SILVA PEREIRA, no cargo de Professor, matrícula nº 378, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 3º incisos I, II, e III da EC nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02483/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [14609/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rosa de Fatima Guimaraes Vilar, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a. Rosa de Fátima Guimarães Vilar, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02484/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [14690/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josicleide Bezerra da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a. Josicleide Bezerra da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02486/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [14980/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Felix dos Santos, Interessado(a); Marlene Andrade da Silva Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sr^a. Marlene Andrade da Silva Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02488/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [15115/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017



Interessados: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Gestor(a); Joao Lopes de Sousa Neto, Interessado(a); Giodemarcos Diogenes Gurgel, Interessado(a); Gildemarcos Diogenes Gurgel, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-15115/17, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. João Lopes de Sousa Neto, em face da senhora Prefeita Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação Giodemarcos Diógenes Gurgel, com pedido de Medida Cautelar, para denunciar supostas irregularidades no Edital do Processo Licitatório nº 04/2017 na modalidade Tomada de Preços; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conhecer da denúncia; 2. Determinar o arquivamento dos autos por perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02491/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [15119/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria Lucia Santos Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria Lucia Santos Ribeiro, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02492/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [15122/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria do Socorro Araújo Fontes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria do Socorro Araújo Fontes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02494/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [15139/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Ana Lucia Vasconcelos Cunha de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Lúcia Vasconcelos Cunha de Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02425/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16003/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a); Anonimo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 16003/17, tratando de denúncia acerca de supostas irregularidades na gestão e a prática de atos de improbidade administrativa, no exercício financeiro de 2017, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar improcedente a presente denúncia; 2. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02441/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16221/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Lucas Alves de Souza, Interessado(a); José Cosme Alves de Souza, Interessado(a); Giselda Gomes dos Santos, Interessado(a); Cosme Joaquim de Souza, Interessado(a); Wilton Alencar Santos de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade dos atos de concessão das PENSÕES VITALÍCIA/TEMPORÁRIA concedidas a Giselda Gomes dos Santos, José Cosme Alves de Souza e Lucas Alves de Souza, cargo Porteiro, com matrícula 1218, lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos atos de pensões supramencionados, observando que o nome correto da beneficiária é Giselda Gomes dos Santos, conforme certidão de casamento as fls. 40. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02442/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16329/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Rozalda Guedes dos Santos Silva, Interessado(a); Wilton Alencar Santos de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Rozalda Guedes dos Santos Silva, matrícula n.º 9170, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02495/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16634/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ezilda Paulino Machado da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Ezilda Paulino Machado da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02496/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16636/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Felix, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a. Maria de Lourdes Felix, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02443/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16637/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiz Carlos de Sa Barros, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luiz Carlos de Sá Barros, matrícula n.º 136.868-1, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02444/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16638/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Romilda Ferreira de Oliveira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Romilda Ferreira de Oliveira, matrícula n.º 113.961-4, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02445/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16639/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Vieira Valoes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Vieira Valões, matrícula n.º 120.404-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02446/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16640/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Reinaldo Correia de Melo Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição do(a) Sr(a). Reinaldo Correia de Melo Silva, matrícula n.º 71.989-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02447/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16641/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ivonete Idalina Nascimento de Holanda, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ivonete Idalina Nascimento de Holanda, matrícula n.º 611.785-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02448/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16653/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Eliane Santiago de Sousa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Eliane Santiago de Sousa, matrícula n.º 612.227-2, ocupante do cargo de Médica, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02461/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16656/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Piedade Alves Figueiredo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Piedade Alves Figueiredo, matrícula n.º 116.676-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02449/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [16964/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Rosilda Ramos da Silva, Interessado(a); José Simões do Nascimento, Interessado(a); Wilton Alencar Santos de Souza, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rosilda Ramos da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Simões do Nascimento, matrícula n.º 1957, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02450/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17046/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sergio Farias da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sérgio Farias da Silva, matrícula n.º 80.809-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Controladoria Geral do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02451/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17047/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao de Sousa Lima, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). João de Sousa Lima, matrícula n.º 144.489-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02452/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17136/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcos Fernando Dutra Caldas, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marcos Fernando Dutra Caldas, matrícula n.º 80.731-1, ocupante do cargo de Zootecnista, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02453/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17137/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Alberto dos Santos Pinto Junior, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Carlos Alberto dos Santos Pinto Júnior,

matrícula n.º 81.323-1, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02454/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17142/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sonia Maria Cirilo Ferreira de Lima, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sônia Maria Cirilo Ferreira de Lima, matrícula n.º 87.016-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02455/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17143/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Alexandre Fernandes Neto, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Alexandre Fernandes Neto, matrícula n.º 130.467-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02456/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17144/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Graças Pereira Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Pereira Silva, matrícula n.º 132.772-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02457/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17145/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Fernando Luiz de Miranda, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Fernando Luiz de Miranda, matrícula n.º



63.920-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02458/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17148/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Humberto Segundo Vieira Marinho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Humberto Segundo Vieira Marinho, matrícula n.º 157.107-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02459/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17155/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mariene Braz Barros Cavalcante, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mariene Braz Barros Cavalcante, matrícula n.º 1.00565-1, ocupante do cargo de Assistente Técnico, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02416/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17163/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Abrantes Pinto de Oliveira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria de Lourdes Abrantes Pinto de Oliveira, formalizado pela Portaria A nº 2224 - fls. 67, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02417/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17164/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nerizomar Ramalho Freire, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Nerizomar Ramalho Freire, formalizado pela Portaria A nº 2287 - fls.

95, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02418/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17165/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Pereira de Assis Gomes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Pereira de Assis Gomes, formalizado pela Portaria A nº 2302 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02419/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17166/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Margarete Nogueira Cardoso, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Margarete Nogueira Cardoso, formalizado pela Portaria A nº 2178 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02420/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17167/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Solange Cavalcanti Galvao, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Solange Cavalcanti Galvão, formalizado pela Portaria A nº 2297 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02421/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17169/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Lima, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria José Lima, formalizado pela Portaria nº 2290 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.



Ato: Acórdão AC2-TC 02422/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17171/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marta Elisabeth Tavares Pereira de Assis, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marta Elisabeth Tavares Pereira de Assis, formalizado pela Portaria A nº 2313 - fls.39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02395/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17184/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Iara Veronica Silva Faustino, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IARA VERONICA SILVA FAUSTINO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 113.334-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02398/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17363/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Dinalva Dias de Sousa Toledo, Interessado(a); Alvaro Toledo Junior, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) DINALVA DIAS DE SOUSA TOLEDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Álvaro Toledo Junior, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 58.596-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02398/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17429/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Rachel Lima Vieira, Interessado(a); Woodrow Wilson Cavalcanti de Carvalho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA RACHEL LIMA VIEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Woodrow Wilson Cavalcanti de Carvalho, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 145.363-7, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02497/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17547/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Soares da Cruz, Interessado(a); Severino Belarmino dos Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Srª. Maria de Lourdes Soares da Cruz, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02460/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [17559/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Gloria Pereira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Glória Pereira, matrícula n.º 92.556-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02410/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [18430/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araújo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Murílio da Silva Nunes, Gestor(a); Deysiane Ribeiro Pessoa Simões, Interessado(a); Isabela Branco Espinola, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18430/17, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2-TC-00055/17, pela qual o Relator do Processo decidiu emitir MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura de Araújo, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Murílio Da Silva Nunes, ou quem o substitua, determinando a suspensão, até decisão final deste Tribunal sobre a matéria, dos efeitos do Decreto nº 010/2017, publicado em 05/10/2017, que anulou o Concurso Público e todos os atos decorrentes do mesmo e, ainda, conceder o prazo de 15 (quinze) dias, ao referido gestor, para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR procedente a denúncia analisada; 3) DETERMINAR que os presentes autos sejam anexados ao Processo TC 01019/12 para subsidiar a análise do concurso público.

Ato: Acórdão AC2-TC 02498/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [18466/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marivalda Fialho de Souza Rodrigues, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Marivalda Fialho de Souza Rodrigues, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.



Ato: Acórdão AC2-TC 02426/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [18498/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a); Não Quero Me Identificar Para Não Ser Perseguido, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 18498/17, tratando de denúncia acerca de supostas irregularidades na gestão e prática de atos de improbidade administrativa, no exercício financeiro de 2017, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar improcedente a presente denúncia; 2. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02423/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [18695/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Maria Neuma Souza Espínola, Interessado(a); Elisangela Amaral de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora Maria Neuma Souza Espínola, formalizado pela Portaria nº 017/2017-IPAM - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 02499/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [18740/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Inacio Ferreira de Lucena, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Inácio Ferreira de Lucena, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 02399/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [18918/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lucia de Fatima de Souza Araujo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUZA ARAÚJO, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 083.521-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02400/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [19110/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Neusele de Souza Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NEUSELE DE SOUZA SILVA, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 1.00658-4, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02402/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [19158/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valeria Veras Ribeiro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALERIA VERAS RIBEIRO, no cargo de Professor Doutor - DDE, matrícula nº 120470-0, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02404/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [19165/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Mirtes Coutinho Gouveia, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MIRTES COUTINHO GOUVEIA, no cargo de Assistente Administrativo D7, matrícula nº 003.251-4, lotado(a) na Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02406/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [19284/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Farias Campos, Interessado(a); Francisco Eladio Campos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA JOSÉ FARIAS CAMPOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco Eládio Campos, 1º Sargento, matrícula nº 502.054-9, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02407/17

Sessão: 2884 - 19/12/2017

Processo: [19542/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vandilma de Oliveira Cavalcanti, Interessado(a); Julio Lopes Cavalcanti, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) VANDILMA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Júlio Lopes Cavalcanti, Médico, matrícula nº 168.088-9, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Desta forma, dispõe o art. 1º da Resolução Normativa nº. 007/2013, que a Corregedoria do TCE/PB "(...) responsável pelo controle da regularidade, eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos realizados nas unidades que atuam nos serviços do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerando as competências do Conselheiro Corregedor definidas no art. 38 do Regimento Interno". No seu art. 8º, a citada Resolução Normativa regulamenta que a correição realizada pela Corregedoria deste Tribunal de Contas deverá verificar:

- I. Economia, eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de trabalho;
- II. Boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
- III. Alcance de metas fixadas no planejamento para o respectivo exercício e no plano de metas estabelecido no Planejamento Estratégico do Tribunal;
- IV. Conformidade de atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos;
- V. Cumprimento de deliberações do Plenário, das Câmaras do Tribunal, do Presidente, do Corregedor ou dos Relatores dos processos;
- VI. Cumprimento de deveres funcionais pelos servidores;
- VII. Existência de elementos probatórios da ocorrência de atos irregulares apontados em representações;
- VIII. Analisar a regularidade da tramitação dos processos de contas submetidos à apreciação do Tribunal;
- IX. Analisar as condições patrimoniais e físicas das unidades administrativas do Tribunal;
- X. Prevenir, evitar e coibir a prática de ações, de servidores e/ou membros que firam a boa ética e a disciplina no exercício das suas atividades.

Desta feita, incumbe à Corregedoria a missão de realizar correição, inspeção e monitoramento para a averiguação ampla ou específica das atividades e dos procedimentos de trabalho das unidades do Tribunal e da conduta funcional de seus servidores.

2. Proposta de Atuação:

Com o advento das atribuições de competência da Corregedoria, do Conselheiro Corregedor e com a regulamentação das atividades de correição no âmbito do TCE/PB, correlacionando com os objetivos delineados pelo Planejamento Estratégico e com as metas previstas pela Presidência desta Corte, num manifesto intuito de atuar com eficiência e em tempo hábil para dirimir quaisquer entraves que dificultem o livre exercício deste Tribunal, esta Corregedoria apresenta a seguinte proposta de atuação:

2.1. Realização de Correição Ordinária nas unidades desta Corte Especial de Contas:

É incumbência da Corregedoria a realização de correição periódica e geral com o fito de avaliar a atuação e o trabalho do Tribunal quanto ao trâmite e resolução dos processos de sua competência, com o intuito de sanar as possíveis irregularidades, falhas, omissões, abusos e entraves vislumbrados no âmbito processual, competências conferidas em razão dos normativos disciplinadores, quais sejam, Lei Complementar nº. 18, de 13 de julho de 1993, Lei Orgânica do TCE/PB, Resolução Normativa nº. 010/2010, que versa acerca do Regimento Interno deste Tribunal, e na Resolução Normativa nº. 007/2013, a qual regulamenta as atividades de correição, inspeção e de monitoramento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A correição ordinária será desenvolvida em três etapas gerais, as quais visam a otimização da avaliação, iniciando com uma inspeção *in loco* nas unidades a serem correicionadas. Ao final da verificação presencial, será confeccionado o Relatório Preliminar de Correição que, após o devido conhecimento e manifestação dos responsáveis pela unidade sob correição, culminará com a elaboração do Relatório Final de Correição contendo proposições de soluções e recomendações para as possíveis não conformidades detectadas.

Ao final dos trabalhos, também será confeccionado o Relatório Conclusivo de Correição Ordinária e Monitoramento, documento este que será encaminhado ao Presidente do TCE/PB ou ao Plenário, conforme determina o art. 18 da RN TC nº 07/2013.

6. Atos da Corregedoria

Plano Anual de Correição

PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E MONITORAMENTO

SOB A RESPONSABILIDADE DA CORREGEDORIA DO TCE/PB –

EXERCÍCIO 2018.

CONSELHEIRO CORREGEDOR FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

DEZEMBRO – 2017

PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E MONITORAMENTO SOB A RESPONSABILIDADE DA CORREGEDORIA DO TCE/PB - EXERCÍCIO 2018.

1. Atribuições Legais:

A função correicional tem por finalidade a fiscalização, o controle, a orientação e o acompanhamento dos serviços executados pelas unidades que compõem o Tribunal de Contas do Estado, visando ao seu bom andamento, com qualidade, eficiência e tempestividade.

Em consonância com a legislação vigente, a qual regulamenta as atividades inerentes ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, mais precisamente na Lei Complementar nº. 18, de 13 de julho de 1993, Lei Orgânica do TCE/PB, na Resolução Normativa nº. 010/2010, que versa acerca do Regimento Interno deste Tribunal, e na Resolução Normativa nº. 007/2013, as quais regulam as atividades e atribuem obrigações/funções à Corregedoria desta Corte de Contas, apresentaremos uma proposta de trabalho a ser executada no ano de 2018.

No exercício de 2018 será realizada Correição Ordinária nas unidades que compõem os Gabinetes dos Conselheiros, Gabinetes dos Conselheiros Substitutos, Gabinete da Presidência, Departamento de Acompanhamento da Gestão Estadual, nas Divisões de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado I e II, Secretaria da Primeira Câmara, Secretaria da Segunda Câmara e Secretaria do Tribunal Pleno, com previsão de conclusão dos trabalhos para o final do segundo semestre de 2018.

Destarte, é indispensável a realização de correição em todas as unidades desta instituição, com o intuito de fiscalizar o andamento das atividades, identificar quais as principais dificuldades e apresentar sugestões de soluções cabíveis e eficientes para o livre curso dos processos existentes na Instituição, para então diminuir consideravelmente a quantidade de processos pendentes. Neste momento, deve ocorrer a identificação da estrutura de trabalho oferecida, para então descobrir se existe suporte suficiente e necessário para o desenvolvimento do trabalho processual, avaliando não apenas a estrutura do processo virtual, mas também a estrutura física e funcional.

2.1.1. Correição Ordinária:

Elegendo-se como prioridade para o exercício de 2018 os órgãos abaixo relacionados, conforme cronograma que segue adiante:

MÊS	UNIDADE
Julho	DEAGE e DICOG I e II
Agosto	Gabinete da Presidência e Gabinete dos Conselheiros
Setembro	Gabinete dos Conselheiros Substitutos
Outubro	Secretaria da Primeira Câmara e Secretaria da Segunda Câmara
Novembro	Secretaria do Tribunal Pleno

Anualmente será divulgado o calendário, com a informação das datas das correições em cada órgão.

2.2. Comissão de Correição:

Para a realização dos trabalhos de correição será constituída uma Comissão de Correição, sob o comando do Conselheiro Corregedor, composta de 03 (três) servidores atuando sob a coordenação de um deles, a juízo do Corregedor, e uma Sub-Comissão de Correição composta também por 03 (três) servidores sob a coordenação de um dos integrantes da Comissão.

3. Aprovação

Pelo exposto e em conformidade com as normas vigentes nesta Corte de Contas, trago ao conhecimento do Tribunal Pleno o Plano Anual de Correição, inspeção e Monitoramento em comento, com o objetivo de dar continuidade às atividades correicionais deste Tribunal, comunicando, ainda, que será elaborado relatório conclusivo a ser apresentado ao Tribunal Pleno ou ao Presidente do TCE/PB, conforme resultado final, na conformidade do art. 18 da RN TC 07/2013.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2017.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor

7. Alertas

Processo: [00047/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Interessados: Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01681/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Até a presente data não foi enviada a esta Corte de Contas a Lei de Diretrizes Orçamentária relativa ao exercício de 2018. Deste modo, deve o Gestor tomar as devidas providências quanto ao envio da LDO/2018.

Processo: [00047/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Interessados: Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01677/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Entrega da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - ao órgão competente fora do prazo (subitem 2.1.a); b) Apresentação da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - ao órgão competente incompleta, por não constar os nomes de todas as pessoas contratadas em cargos de comissão e por excepcional interesse público na (subitem 2.1.b); c) Pagamento da despesa sem a sua regular liquidação e, este sem o recebimento do bem, infringindo o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 (subitem 2.2.); d) Não implantação do sistema de controle (fluxo de entrada, distribuição e dispensação de produtos nos serviços de saúde) de medicamentos e de material hospitalar (subitem 2.3); e) Os alimentos servidos na merenda escolar armazenados de forma incorreta (subitem 2.4); f) Sistema ineficaz de controle dos bens patrimoniais (subitem 2.5). Conforme constatações apontadas no Relatório às fls. 1014/1024.

Processo: [00052/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Interessados: Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01678/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Até a presente data não foi enviada a essa Corte de Contas a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2018. Deste modo, deve o Gestor tomar as devidas providências quanto ao envio da LDO/2018.

Processo: [00069/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Interessados: Sr(a). Genival Bento da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01680/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Genival Bento da Silva, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Até a presente data não foi enviada a essa Corte de Contas a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2018. Deste modo, deve o Gestor tomar as devidas providências quanto ao envio da LDO/2018.

Processo: [00069/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue

Interessados: Sr(a). Genival Bento da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01682/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Genival Bento da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pinturas nas escolas municipais e melhores estruturas físicas dos PSFs do Município de Casserengue, conforme relatório de fls. 620/628.

Processo: [00109/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Claudeeide de Oliveira Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01679/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Claudeeide de Oliveira Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Até a presente data não foi enviada a essa Corte de Contas a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2018. Deste modo, deve o Gestor tomar as devidas providências quanto ao envio da LDO/2018.

Processo: [00177/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01683/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Ausência de identificação em algumas Escolas (sem placas ou letreiro); - Controle de medicamentos precário, sendo feito de forma manual, em livros, conforme relatório de fls. 552/574.

Processo: [02074/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Interessados: Sr(a). Luciane Alves Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01676/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Luciane Alves Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Déficit orçamentário com relação às Receitas/Despesas próprias na fonte 270, considerado apenas o fluxo no ano corrente (janeiro/agosto).

8. Atos da Auditoria

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [39099/17](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Gestor(a); Romeu de Andrade Romão, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 39099/17 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, com indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto.
[PDF] Ata da sessão do pregão contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas apresentadas, os lances ofertados na ordem de sua classificação, análise da sua aceitabilidade, análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos e respectivas decisões
[PDF] Ata de Registro de Preços, quando for o caso, devidamente publicada
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Ato de designação, devidamente publicado no diário oficial.
[PDF] Documentação de habilitação dos vencedores
[PDF] Inserir o edital da licitação, minuta do contrato e anexos.
[PDF] Edital e respectivos anexos da Licitação, com definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento (art. 3º, I, Lei nº 10.520/2002).
[PDF] Termo de Homologação e Adjudicação da licitação
[PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões
[PDF] Expediente justificando a necessidade da licitação
[PDF] Parecer da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos (art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993)
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos/entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária
[PDF] Comprovações da publicação do aviso da abertura do certame. Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet;
[PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso
[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração. Pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos, com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula.

9. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [78904/17](#)

Número da Licitação: 00356/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CORTE E COSTURA

Data do Certame: 03/01/2018 às 14:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Observações: O Certame teve a 1ª Chamada FRACASSADA, razão



pela qual será realizada uma 2ª Chamada. Licitação criada no Sistema do Banco do Brasil sob nº 703006.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [83767/17](#)
Número da Licitação: 00349/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FORMULÁRIOS, BLOCOS, SELO E ETIQUETA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE- SUDEMA
Data do Certame: 05/01/2018 às 13:30
Local do Certame: Central de Compras
Observações: Edição feita para inserir arquivos nos anexos do Edital (FORMULÁRIOS, BLOCOS, SELO E ETIQUETA)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [83870/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis para atender as necessidades da frota veicular do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 04/01/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [83872/17](#)
Número da Licitação: 00051/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, durante o exercício de 2018
Data do Certame: 04/01/2018 às 08:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [83889/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB
Data do Certame: 02/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 54.509,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [83918/17](#)
Número da Licitação: 00113/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Lubrificantes destinados a atender a Frota Veicular Própria e/ou locada a Edilidade até o fim do exercício de 2018.
Data do Certame: 04/01/2018 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro
Valor Estimado: R\$ 158.310,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [83966/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de veículo automotor novo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares incluindo o motorista.
Data do Certame: 28/12/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [83974/17](#)
Número da Licitação: 00070/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Água mineral para atender as demandas das

diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal até o fim do exercício de 2018.

Data do Certame: 08/01/2018 às 08:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Observações: Maiores informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [83977/17](#)
Número da Licitação: 00070/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Água mineral para atender as demandas das diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal até o fim do exercício de 2018.
Data do Certame: 08/01/2018 às 08:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Valor Estimado: R\$ 61.640,00
Observações: Maiores informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [83979/17](#)
Número da Licitação: 00070/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Água mineral para atender as demandas das diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal até o fim do exercício de 2018.
Data do Certame: 08/01/2018 às 08:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Valor Estimado: R\$ 61.640,00
Observações: Maiores informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [83982/17](#)
Número da Licitação: 00071/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de botijão de gás para atender as demandas das diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal até o fim do exercício de 2018.
Data do Certame: 08/01/2018 às 09:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Valor Estimado: R\$ 270.000,00
Observações: Maiores informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [83984/17](#)
Número da Licitação: 00071/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de botijão de gás para atender as demandas das diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal até o fim do exercício de 2018.
Data do Certame: 08/01/2018 às 09:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Valor Estimado: R\$ 270.000,00
Observações: Maiores informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [83985/17](#)
Número da Licitação: 00071/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de botijão de gás para atender as demandas das diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal até o fim do exercício de 2018.
Data do Certame: 08/01/2018 às 09:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Valor Estimado: R\$ 270.000,00
Observações: Maiores informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [83987/17](#)
Número da Licitação: 00072/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de combustíveis para atender as necessidades das diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal até o fim do exercício de 2018.



Data do Certame: 08/01/2018 às 10:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Valor Estimado: R\$ 1.987.500,00
Observações: Maiores informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [83988/17](#)
Número da Licitação: 00072/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de combustíveis para atender as necessidades das diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal até o fim do exercício de 2018.
Data do Certame: 08/01/2018 às 10:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Valor Estimado: R\$ 1.987.500,00
Observações: Maiores informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [83989/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços Técnicos especializados na área de contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal
Data do Certame: 28/12/2017 às 08:30
Local do Certame: Camara Municipal de vista Serrana
Valor Estimado: R\$ 45.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [83991/17](#)
Número da Licitação: 00072/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de combustíveis para atender as necessidades das diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal até o fim do exercício de 2018.
Data do Certame: 08/01/2018 às 10:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Valor Estimado: R\$ 1.987.500,00
Observações: Maiores informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [84007/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE VIAGENS, POR KM2, DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL PRA A SEDE DO MUNICIPIO
Data do Certame: 27/09/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 18.817,92

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [84062/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de combustíveis.
Data do Certame: 08/01/2018 às 14:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 414.470,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [84064/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inseríveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.
Data do Certame: 04/01/2018 às 08:30
Local do Certame: R. José Américo Almeida, 386, Centro, Livramento
Valor Estimado: R\$ 14.600,00

Observações: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Bairro: Centro, Cidade: Livramento/PB, CEP Nº 58.690-000.

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [84069/17](#)
Número da Licitação: 07031/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada de engenharia para a execução dos Serviços de Recuperação de Pavimentação Asfáltica e em Paralelepípedos em diversas Ruas da Cidade de João Pessoa - PB.
Data do Certame: 19/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.
Valor Estimado: R\$ 4.477.241,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [84074/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados de apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (pregoeiro e equipe de apoio)
Data do Certame: 05/01/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 39.200,04

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [84075/17](#)
Número da Licitação: 07013/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 8 (OITO) CAMINHÕES ¼ TIPO CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA COM CAPACIDADE PARA 4 TONELADAS COM MOTORISTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE TODA A ÁREA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA - PB.
Data do Certame: 04/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.
Valor Estimado: R\$ 1.067.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [84078/17](#)
Número da Licitação: 00050/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de assessoria em convênios, contratos de repasses e outros ajustes
Data do Certame: 05/01/2018 às 11:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 35.600,04

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [84080/17](#)
Número da Licitação: 07018/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA SOB RODAS COM MOTOR DIESEL, DIEREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO DE 4 MARCHAS, COM CAÇAMBA CARREGADEIRA BASCULANTE DE NO MÍNIMO DE 1,50 M³, COM MOTORISTA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE TODA ÁREA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA - PB.
Data do Certame: 18/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.
Valor Estimado: R\$ 443.520,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [84082/17](#)



Número da Licitação: 07017/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES TANQUE DE 06 (SEIS) MIL LITROS, COM CONJUNTO MOTOR – BOMBA DE SUÇÃO E RECALQUE E BARRA ESPAGIDORA DE DISTRIBUIÇÃO COM MOTORISTA MONTADO EM VEÍCULO CONDIZENTE E EM PERFEITO ESTADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PB.

Data do Certame: 11/01/2018 às 09:00

Local do Certame: Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.

Valor Estimado: R\$ 501.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [84083/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

Data do Certame: 26/12/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 1.665.665,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [84086/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE AÉREO DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACENPB.

Data do Certame: 10/01/2018 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB

Valor Estimado: R\$ 84.000,00

Observações: OBJETO SE TRATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO.

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [84088/17](#)

Número da Licitação: 07015/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES TRUCADOS CARROCERIA ABERTA DE 10 (DEZ) M³, COM MOTORISTA MONTADO EM VEÍCULO CONDIZENTE E EM PERFEITO ESTADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PB.

Data do Certame: 05/01/2018 às 09:00

Local do Certame: Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.

Valor Estimado: R\$ 1.161.600,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [84117/17](#)

Número da Licitação: 00086/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Equipamentos, com fornecimento de insumos e reagentes, para os laboratórios: Lacen Cabedelo e Laboratório do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa

Data do Certame: 09/01/2018 às 10:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [84120/17](#)

Número da Licitação: 00058/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de

borracharia (consertos de pneus), destinados aos veículos pertencentes à frota municipal, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 28/12/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [84131/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE)

Data do Certame: 08/01/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Valor Estimado: R\$ 343.075,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [84132/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO ANEXO DA E.M.E.F. PADRE GODOFREDO JOOSTEN, NESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 08/01/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 60.618,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [84134/17](#)

Número da Licitação: 00046/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SONORIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA PARA O ANO DE 2018.

Data do Certame: 05/01/2018 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

Valor Estimado: R\$ 244.915,15

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [84140/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à reforma da estação de tratamento de água pertencente ao município de Santa Luzia, integrante do sistema integrado de abastecimento de água na Gerência Regional das Espinharas.

Data do Certame: 12/01/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

Valor Estimado: R\$ 62.546,90

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/11/2017:

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [75308/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de material de construção.